ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº070/2017

PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE

ASSUNTO: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania Macaense ao Sr. Paulo Álvaro da Costa Dell Isola e dá outras providências .

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

Exercício Legislativo de _____

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 05/12/2017 Unica 15X0

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1335/2017

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO, 07/12/17

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM ☐ NÃO ☐

PROCESSO
FLS. 02
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2017

Vereador Autor Welberth Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DECIDADANIA MACAENSE AO SR. PAULO ÁLVARO DA COSTA DELL ISOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Paulo Álvaro da Costa Dell Isola.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

WELBERTH REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
15x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15/08/2017

PROCESSO
Fls. 03
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Estado do Rio de janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete vereador
Welberth Rezende

Macaé, RJ, 10 de agosto de 2017

O vereador Welberth Rezende oferece o Título de Cidadão Macaense à Paulo Álvaro da Costa Dell Isola.

Servidor público, Mat. 720.117, Guarda Municipal, Professor de Jiu Jitsu, trabalhando em sua maior parte na formação de atletas de Jiu jitsu, na maior parte crianças, contribuindo para inclusão social, através do esporte, com projeto social realizado, e hoje trabalhando em academias da cidade, sendo parceiro dos pais, na educação das crianças, focando no respeito, disciplina, autoconfiança e saúde através o habito a atividade esportiva.

Trabalhou como segurança do Ex-Prefeito de Macaé o Silvio Lopes Teixeira, nos últimos dois mandatos do mesmo, sempre contribuindo para segurança da cidade, seja na instrução de defesa pessoal para diversas turmas da GM, e participando desde a formação do GAOP, onde ministra aulas de defesa pessoal e Participa das ações de segurança pela cidade.
Data de Nascimento 15/04/1978
Endereço: Av. Elias Agostinho 220/303 - Imbetiba
Nascido em Niterói
18 anos em Macaé, integrante da primeira turma da GMM.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 10/Ago/2017 13:33 000002218

Jeferson Araújo de Rezende
Assessor B
Gabinete Welbert Rezende CMM
Matrícula: 51080

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé- RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
15X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2017

N.º
FLS. 04

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue vaneiro parecer

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente	[illegible]	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/08/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Assessoria Técnico-Legislativa
Macaé Capital do Petróleo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2017

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania Macaense ao Sr. Paulo Álvaro da Costa Dell Isola e dá outras providências.

Autoria: Vereador Welberth Rezende.

Trata-se de solicitação de consulta quanto à constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo, que concede o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Paulo Álvaro da Costa Dell Isola.

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3°, que trata sobre a estruturação das Leis.

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

PROCESSO
05
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113, § 2º.

> ***Art. 113...***
> ***§ 2º** - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*

2. Aspecto material:

2.1. Competência:

A matéria se insere no âmbito do art. 59, XVIII, do Regimento Interno.

> ***Art. 59**- Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:*
> ***XVIII** - Conceder Títulos de **Cidadão Macaense**, Diplomas de Mérito Municipal, de Mérito Político e de Medalha Lacerda Agostinho para as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;*

2.2. Iniciativa:

O poder de iniciar o processo legislativo deverá estar conforme o previsto no §1º do art. 131, do Regimento Interno.

> ***Art. 131**- As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.*
> ***§ 1º** - Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados **pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara**.*

2.3. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

> ***Art. 69**. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *VI – decretos legislativos;*

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1915

2.4. Requisitos:

O título de Cidadania Macaense será concedido a quem resida no Município há mais de 05 (cinco) anos, comprovados por documentação do Cartório Eleitoral, excluindo-se dessa condição todos aqueles cujas atividades não possibilitem o atendimento do prazo, desde que tenham prestado altos serviços à comunidade macaense **sem remuneração de qualquer espécie**, de acordo com o art. 59, XVIII, alíneas *"a", "b", "c", "d", "f" e "g"* do RI (Regimento Interno), *in verbis*:

> *Art. 59 Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições: XVIII - Conceder Títulos de Cidadão Macaense, Diplomas de Mérito Municipal, de Mérito Político e de Medalha Lacerda Agostinho para as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;*
> *a) As honrarias instituídas neste inciso serão entregues aos agraciados em sessão solene ou a critério do autor;*
> *b) Os títulos respectivos serão assinados pelo Presidente e pelo Vereador autor do projeto;*
> *c) Todas as honrarias serão obrigatoriamente justificadas por escrito pelo autor e acompanhadas do "curriculum vitae" do homenageado;*
> *d) O título de Cidadania Macaense será concedido a quem resida no Município há mais de 05 (cinco) anos, comprovados por documentação do Cartório Eleitoral, excluindo-se dessa condição todos aqueles cujas atividades não possibilitem o atendimento do prazo, desde que tenham prestado altos serviços à comunidade macaense sem remuneração de qualquer espécie;*
> *f) A revogação de qualquer das honrarias será precedida de denúncia motivada e apurada por uma Comissão de Sindicância formada por Vereadores, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;*
> *g) A concessão de quaisquer honrarias dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação nominal;*

Observações:

- No que toca ao **instrumento normativo**, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada para concessão de Título de Cidadania, uma vez que deve ser utilizado para os atos que possuam efeitos externos, conforme artigo 131 do RI[2].

[2] *Art. 131. As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.*

N.º 08
FLS.
PROCURADORIA
Câmara Municipal de Macaé
Mário de Oliveira
Proc. Legislativo
2015

- Concernente ao ***quórum* de aprovação**, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação nominal (alínea *"g"* do art. 59)[3].

- A **promulgação** será realizada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem (§4º do art. 131 do RI)[4].

- A **tramitação** obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência (§2º do art. 131 do RI)[5].

- Todas as honrarias serão obrigatoriamente justificadas por escrito pelo Vereador-autor e acompanhadas do *curriculum vitae* do homenageado (alínea "c" do art. 59, do Regimento Interno).[6]

3. Conclusão:

Pelo exposto, opina-se **contrariamente a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo**, uma vez que o mesmo não atende às exigências regimentais, notadamente a apresentação da Proposta pelo **membro da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros** da Câmara, acompanhada de documento comprobatório de residência no Município há **mais de 05 (cinco) anos ou** que tenha prestado altos serviços à comunidade macaense **sem remuneração de qualquer espécie.**

No entanto, se atendidas às exigências regimentais mencionadas acima, não haverá impedimento para aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 070/2017.

---

[3] *Art. 59. g) A concessão de quaisquer honrarias dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação nominal;*
[4] *Art. 131. § 4º - As leis ou resoluções legislativas serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.*
[5] *Art. 131. § 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.*
[6] *Art. 59. c) Todas as honrarias serão obrigatoriamente justificadas por escrito pelo autor e acompanhadas do "curriculum vitae" do homenageado;*

PROCESSO
N.º
FLS. 09
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1915

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais (art. 26 do R.I.) e à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação (art. 27 do R.I.) apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário.

Macaé, 11 de setembro de 2017.

Marcela Andrade Bittencourt

Analista Legislativo – OAB/RJ 151.871

Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento

Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903

Mat.4687-6

PROCESSO
N.º
FLS. 10

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. PAULO ÁLVARO DA COSTA DELL ISOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se a análise esta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2017**, que dispõe sobre a outorga de diploma de mérito Municipal ao Sr. PAULO ÁLVARO DA COSTA DELL ISOLA e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 17
Câmara Municipal de Mac...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No caso, o art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Macaé-LOM prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder honrarias em conformidade às determinações próprias do Legislativo.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 59, inciso XVII do Regimento Interno desta Casa, se faz na forma das alíneas, "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", do artigo supramencionado.

PROCESSO
N.º
FLS. 12
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Com efeito, quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUINDAMENTAIS.

Observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Neste aspecto, quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Contudo, visto toda a legalidade da matéria, verifica-se que a concessão de honrarias culmina em gastos a serem suportados por ente que concede o título. Sendo assim, sugiro necessário o envio da matéria para Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta Casa.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
Fls. 13
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Val Barbeiro
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	De acordo	
Nilton César	Titular		
Marcel Silvano	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____

PROCESSO
N.º
FLS. 14
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 278/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: N° 070/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE" AO SR. PAULO ÁLVARO DA COSTA DELL ISOLA

INICIATIVA: VEREADOR WELBERT REZENDE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder Título de Cidadania Macaense ao Senhor Paulo Álvaro da Costa Dell Isola.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta não concorre para o aumento de despesa ou redução da receita, uma vez que existe previsão orçamentária para sua execução.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 070/2017.

PROCESSO
N.º
FLS. 15

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.335/2017

Vereador Autor Welberth Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. PAULO ÁLVARO DA COSTA DELL ISOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Paulo Álvaro da Costa Dell Isola.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de dezembro de 2017.

Eduardo C Cardoso

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.335/2017

Vereador Autor Welberth Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. PAULO ÁLVARO DA COSTA DELL ISOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Paulo Álvaro da Costa Dell Isola.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de dezembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.335/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 7, 12, 17
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4268

Vereador Autor Welberth Rezende

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. PAULO ÁLVARO DA COSTA DELL ISOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Paulo Álvaro da Costa Dell Isola.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de dezembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 07, 12, 17
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4268

Estado do Rio de janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete vereador

Welberth Rezende

Macaé, RJ, 10 de agosto de 2017

O vereador Welberth Rezende oferece o Título de Cidadão Macaense à Paulo Álvaro da Costa Dell Isola.

Servidor público, Mat. 720.117, Guarda Municipal, Professor de Jiu Jitsu, trabalhando em sua maior parte na formação de atletas de Jiu jitsu, na maior parte crianças, contribuindo para inclusão social, através do esporte, com projeto social realizado, e hoje trabalhando em academias da cidade, sendo parceiro dos pais, na educação das crianças, focando no respeito, disciplina, autoconfiança e saúde através o habito a atividade esportiva.

Trabalhou como segurança do Ex-Prefeito de Macaé o Silvio Lopes Teixeira, nos últimos dois mandatos do mesmo, sempre contribuindo para segurança da cidade, seja na instrução de defesa pessoal para diversas turmas da GM, e participando desde a formação do GAOP, onde ministra aulas de defesa pessoal e Participa das ações de segurança pela cidade.
Data de Nascimento 15/04/1978
Endereço: Av. Elias Agostinho 220/303 - Imbetiba
Nascido em Niterói
18 anos em Macaé, integrante da primeira turma da GMM.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 10/Ago/2017 13:33 000002218

Jeferson Araújo de Rezende
Assessor B
Gabinete Welbert Rezende CMM
Matrícula: 51080

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
15X0
PRESIDENTE

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé- RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE ..
15/08/2017